



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 18 de Maio de 2010



Série

Número 92

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS

Despacho n.º 16/2010

Reconhece a Associação de Agricultores da Madeira como o agrupamento gestor da Denominação de Origem Protegida “Anona da Madeira”.

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAISreconheço a Associação de

Aviso

Anulação de aviso devido a inexistência de candidaturas ao procedimento concursal para recrutar um dirigente para o cargo de Inspector Regional de Bombeiros.

SECRETARIAREGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS**Despacho n.º 16/2010**

Em 1998, cumpridos todos os procedimentos consagrados pela legislação aplicável, foi autorizado pelo Governo Regional o registo da “Anona da Madeira” como Denominação de Origem, momento a partir do qual o processo transitou para as devidas instâncias nacionais e comunitárias;

O pedido de registo que originou aquela decisão foi apresentado pela “Agripérola - Cooperativa Agrícola, CRL”, a qual passou a ser o agrupamento gestor desta Denominação de Origem;

Através do Regulamento (CE) n.º 1187/2000, da Comissão, de 5 de Junho, a denominação “Anona da Madeira - DOP” foi então definitivamente reconhecida e incluída no anexo do Regulamento (CE) n.º 2400/96, da Comissão, de 17 de Dezembro, relativo à inscrição de determinadas denominações no registo das “Denominações de Origem Protegidas e das Indicações Geográficas Protegidas”;

A partir daquela data, a “Anona da Madeira” passou a estar protegida em todo o espaço da União Europeia contra qualquer usurpação, imitação ou evocação, ou qualquer outra indicação falsa ou falaciosa quanto à proveniência, origem, natureza ou qualidades essenciais do produto, como ainda qualquer prática susceptível de induzir o consumidor em erro quanto à verdadeira origem do produto;

Ao beneficiar de um reconhecimento de qualidade superior e distinta, exclusivamente ligada ao território da sua produção e ao saber fazer dos seus agricultores, qualidade essa validada pelo respectivo símbolo europeu e o referente ao controlo e certificação exercidos pela Comissão Técnica de Controlo e Certificação de Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira”, à “Anona da Madeira” abriram-se novas oportunidades comerciais para os segmentos de mercado mais exigentes, traduzidas em importante retorno económico para o sector;

Entretanto, por decisão dos seus associados, em assembleia geral de 22 de Setembro de 2009, foi decidida a extinção da “Agripérola - Cooperativa Agrícola, CRL” e, como tal, concomitantemente cessaram as suas atribuições e competências como agrupamento gestor da Denominação de Origem Protegida “Anona da Madeira”;

Após pedido formal da “Agripérola - Cooperativa Agrícola, C.R.L.”, em assembleia geral de 05 de Janeiro de 2010, por unanimidade, a Associação de Agricultores da Madeira aceitou assumir a gestão da Denominação de Origem Protegida “Anona da Madeira”, reconhecendo ser extremamente importante manter activa esta Denominação de Origem Protegida, instrumento essencial para este fruto excepcional obter uma adequada valorização e posicionamento privilegiado nos mercados e, como tal, um fundamental esteio para a sustentação e progressão da ananicultura regional;

Atendendo a que, na aplicação do Regulamento (CE) n.º 510/2006, do Conselho, de 20 de Março, relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios, e do Regulamento (CE) n.º 1898/2006, da Comissão, de 14 de Dezembro, que estabelece as regras de execução daquele primeiro diploma, uma alteração de agrupamento, que é o caso, é considerada uma alteração menor ao registo entretanto obtido;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira apresentou nos competentes serviços da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, em devida conformidade, os seguintes documentos: a carta formal a solicitar a gestão da DOP, a justificação da necessidade da alteração de agrupamento, a declaração de renúncia do anterior agrupamento, a cópia dos seus estatutos, a cópia da acta da assembleia geral que deliberou solicitar a gestão da DOP, a lista dos produtores interessados, o

documento estipulando as possibilidades de acesso de outros interessados, o plano de acção futuro do agrupamento, a grelha de sanções a aplicar aos produtores ou outros operadores que lesem a DOP, a lista dos meios materiais e humanos existentes para a realização do plano de acção, bem como as suas coordenadas, nomes dos titulares dos órgãos sociais, e o nome da(s) pessoa(s) responsáveis a contactar;

Considerando que a Associação de Agricultores da Madeira, fundada em 1976, a qual reúne actualmente mais de 4.000 associados, é uma organização com provas dadas na defesa dos interesses dos agricultores com vista ao seu desenvolvimento técnico e económico, como dispõe dos recursos humanos e materiais adequados e suficientes para assegurar a boa gestão e progresso da Denominação de Origem Protegida “Anona da Madeira”;

Assim, ao abrigo dos artigos 2.º e 3.º da Portaria n.º 353/94, de 13 de Dezembro, que estabelece as regras de aplicação da regulamentação comunitária relativa à protecção das denominações de origem e das indicações geográficas, à atribuição dos certificados de especificidade dos produtos agrícolas e géneros alimentícios e ao modo de produção biológico, determino o seguinte:

- 1 - Na pendência do processo de verificação e validação pela respectiva autoridade nacional e da sua aceitação pelos competentes serviços da Comissão Europeia, reconheço a Associação de Agricultores da Madeira como o agrupamento gestor da Denominação de Origem Protegida “Anona da Madeira”;
- 2 - Até à indigitação de um organismo privado de controlo, a “Comissão Técnica de Certificação de Produtos Agrícolas e Géneros Alimentícios da Região Autónoma da Madeira - CTCRAM”, criada pelo Despacho Normativo n.º 7/97, de 19 de Maio, mantém-se como a entidade responsável pelas acções de controlo e certificação de Denominação de Origem Protegida “Anona da Madeira”;
- 3 - Além da legislação comunitária aplicável, mantém-se em vigor o quadro regulamentar regional existente sobre a matéria;
- 4 - Este despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, aos 14 de Maio de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS, Manuel António Rodrigues Correia

SECRETARIAREGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

SERVIÇO REGIONAL DE PROTECÇÃO CIVIL, IP-RAM

Aviso

Faz-se público, que dada a inexistência de candidaturas ao procedimento concursal para recrutar um dirigente para o cargo de Inspector Regional de Bombeiros (cargo de direcção intermédia de 1.º grau), publicado pelo Aviso inserto no Jornal Oficial n.º 66, II Série, de 12 de Abril, o mesmo foi considerado deserto.

Serviço Regional de Protecção Civil, IP-RAM, 12 de Maio de 2010.

O PRESIDENTE, Luís Manuel Guerra Neri

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)